

## **ATO Nº 017/2024-MD/ALE**

### **Alterações:**

#### **ATO Nº 009/2025-MD/ALE**

Regulamenta os auxílios concedidos a servidores e membros da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, previstos na Lei nº 5.734, de 9 de janeiro de 2024.

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE:

Art. 1º Fica regulamentado o auxílio-transporte, o auxílio-interiorização e o auxílio-manutenção pessoal, previstos na Lei nº 5.734, de 9 de janeiro de 2024, com efeitos pecuniários, incidindo diretamente na folha de pagamento do Secretário-Geral, Secretário-Geral Adjunto, dos Chefes de Gabinetes da Presidência, dos Parlamentares e da Primeira Secretaria, do Advogado-Geral e do Advogado-Geral Adjunto, em efetivo exercício de suas atividades, bem como dos Deputados Estaduais no efetivo exercício do mandato parlamentar.

§ 1º Para os Deputados Estaduais, o valor do auxílio-transporte é fixado em 50% (cinquenta por cento), o auxílio-interiorização no percentual de 20% (vinte por cento) e o auxílio de manutenção pessoal em 25% (vinte e cinco por cento), do subsídio do Deputado Estadual, conforme artigo 2º da Lei nº 5.734, de 2024.

§ 2º Para os demais cargos, o valor do auxílio-transporte é fixado em 35% (trinta e cinco por cento), o auxílio interiorização no percentual de 20% (vinte por cento) e o auxílio de manutenção pessoal em 25% (vinte e cinco por cento), incidindo sobre o valor do Código DAS-03, descrito na Tabela 01 do Anexo IV da Lei Complementar Estadual nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020, conforme artigo 3º da Lei nº 5.734, de 2024.

§ 3º Os auxílios serão creditados na conta de titularidade do beneficiário, juntamente com o pagamento do subsídio e/ou remuneração mensal.

§ 4º Não será devido indenização complementar, a título de indenização das despesas realizadas, ainda que o montante das despesas exceda aos valores do auxílio-transporte, do auxílio-interiorização e do auxílio-manutenção pessoal.

Art. 2º O auxílio-transporte, o auxílio-interiorização e o auxílio-manutenção pessoal, previstos na Lei nº 5.734, de 2024, têm por finalidade:

~~I - Auxílio transporte: indenizar os custos com os deslocamentos, nos limites do Estado de Rondônia, do Secretário Geral, do Secretário Geral Adjunto, dos Chefes de Gabinetes da Presidência, dos Parlamentares e da Primeira Secretaria, do Advogado Geral e do Advogado Geral Adjunto, em efetivo exercício de suas atividades, bem como dos Deputados Estaduais no efetivo exercício do mandato parlamentar.~~

I - Auxílio-transporte: indenizar os custos com o deslocamento exclusivamente por via terrestre, nos limites do Estado de Rondônia, do Secretário-Geral, do Secretário-Geral Adjunto, dos Chefes de Gabinetes da Presidência, dos Parlamentares, da Primeira Secretaria, de Emendas Parlamentares, do Advogado-Geral e do Advogado-Geral Adjunto, Corregedor Geral, em efetivo exercício de suas atividades, bem como dos Deputados Estaduais no efetivo exercício do mandato parlamentar. **(Nova Redação dada pelo Ato nº 009/2025-MD/ALE publicado no Do-e-ALE/RO nº 143 de 06/08/2025)**

II - Auxílio-interiorização: indenizar os custos com hospedagem, estadias e outros custos excepcionais, decorrentes do exercício das atividades ou do mandato, realizadas fora do Município Sede do Poder Legislativo Estadual ou do Escritório de Apoio Parlamentar a que estiver lotado, do Secretário-Geral, Secretário-Geral Adjunto, dos Chefes de Gabinetes da Presidência, dos Parlamentares e da Primeira Secretaria, do Advogado-Geral e do Advogado-Geral Adjunto, em efetivo exercício de suas atividades, bem como dos Deputados Estaduais no efetivo exercício do mandato parlamentar.

III - Auxílio-manutenção pessoal: indenizar os custos o pagamento de despesas com refeições em restaurantes e outros custos com alimentação, decorrentes do exercício das atividades ou do mandato, realizadas fora do Município Sede do Poder Legislativo Estadual ou do Escritório de Apoio Parlamentar a que estiver lotado, do Secretário-Geral, Secretário-Geral Adjunto, dos Chefes de Gabinetes da Presidência, dos Parlamentares e da Primeira Secretaria, do Advogado-Geral e do Advogado-Geral Adjunto, em efetivo exercício de suas atividades, bem como dos Deputados Estaduais no efetivo exercício do mandato parlamentar.

Art. 3º Os auxílios de que trata este Ato possuem natureza indenizatória, não podendo:

I - serem pagos cumulativamente com outros de igual espécie ou semelhante finalidade;

II - integrem a base de cálculo para efeitos de:

a) incidência de contribuição previdenciária; e

b) concessão de gratificação natalina.

III - serem incorporados ao subsídio, ao provento, à remuneração, à pensão ou às vantagens para quaisquer efeitos, inclusive para definição da base de cálculo do décimo terceiro salário;

IV - serem considerados rendimento tributável;

V - serem objeto de descontos não previstos em lei; e

VI - serem percebidos se o cônjuge ou companheiro do beneficiário receber auxílio da mesma natureza de qualquer órgão da Administração Pública.

Art. 4º Os auxílios não serão devidos nas seguintes hipóteses:

I - licença para tratar de interesse particular;

II - licença para acompanhar o cônjuge ou companheiro;

III - cumprimento de pena de prisão, exceto quando não importar em afastamento do efetivo exercício do mandato parlamentar;

IV - afastamentos por motivo de saúde; e

V - afastamentos em razão de férias.

§ 1º O auxílio-transporte não será devido ao servidor em regime de teletrabalho.

§ 2º No caso dos afastamentos previstos no **caput** deste artigo, os auxílios serão devidos ao substituto legal.

Art. 5º Compete ao Secretário-Geral incluir, na proposta orçamentária anual, os recursos necessários ao custeio dos auxílios, bem como informar sobre a necessidade de atualização dos valores dos benefícios.

Art. 6º O recebimento dos auxílios previstos no art. 1º deste Ato pelos beneficiários respectivos implica a renúncia ao recebimento de outros auxílios pagos pela Assembleia Legislativa aos parlamentares e servidores com mesmo fato gerador.

Art. 7º Revoga-se o Ato nº 13/2023-MD/ALE, de 19 de janeiro de 2023.

Art. 8º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 9 de janeiro de 2024.

Plenário das Deliberações, 19 de julho de 2024.

**Deputado MARCELO CRUZ**

Presidente

**Deputado JEAN OLIVEIRA**

1ª Vice-Presidente

**Deputado RIBEIRO DO SIMPOL**

2ª Vice-Presidente

**Deputado CIRONE DEIRÓ**

1º Secretário

**Deputado JEAN MENDONÇA**

2º Secretário

**Deputado NIM BARROSO**

3º Secretário

**Deputado ALEX REDANO**

4º Secretário